

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO “PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA A AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO LOCALIZADO À RUA ALFERES VEIGA PESTANA N.º 3D, NO FUNCHAL”**

Entre

**PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.**, doravante designada por PATRIRAM, S.A. ou entidade adjudicante, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Funchal sob o número único de identificação da pessoa coletiva e de identificação fiscal 511273096, com capital estatutário de 6.805.000,00 Euros, com sede à Rua 31 de Janeiro, 79 – 9050-401 Funchal, neste ato representada por Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz e Rui Fernando de Andrade Costa, na qualidade, respetivamente, de presidente e vogal executivo do Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A.,

E

**ATLANTE - Unipessoal, Lda.**, doravante designada por adjudicatário, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 511113749, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o capital social de 50.000,00 Euros, com sede na Rua Visconde Anadia, n.º 19, 2.º Sala H , 9050-020, Funchal, neste ato representada por Marco António Ascensão Gomes, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato conforme certidão permanente, válida até 30/06/2024, que se arquivou.

É celebrado o presente contrato para prestação de serviços de **Elaboração do “Projeto de Arquitetura e Especialidades para a Ampliação do Edifício Localizado à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, no Funchal”**, adjudicado por decisão do Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A. a 02/06/2023, com aprovação da minuta de Contrato pelo Conselho de Administração na mesma data, regendo-se o mesmo pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**

### **OBJETO**

Pelo presente contrato, a entidade adjudicatária obriga-se perante a PATRIRAM, S.A. a prestar serviços de **Elaboração do “Projeto de Arquitetura e Especialidades para a Ampliação do Edifício Localizado à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, no Funchal”**, incluindo a assistência técnica à execução da obra, nos termos do artigo 9.º da portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, implicando a deslocação do adjudicatário ao local de execução da obra, nos termos previstos no presente contrato, bem como no caderno de encargos e na proposta apresentada pela entidade adjudicatária, documentos que fazem parte deste contrato, de acordo com as regras de prevalência previstas no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

## **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**

### **DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO**

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
  - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**

#### **RESPONSABILIDADES**

1. O adjudicatário deverá assumir as responsabilidades técnicas inerentes ao cumprimento rigoroso das especificações técnicas constantes no presente contrato e dos documentos que o integram.
2. Os projetos e demais documentos a elaborar pelo cocontratante devem observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as relativas ao regime jurídico de elaboração de projetos, aos regulamentos gerais e normas aplicados a cada especialidade, ao regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, ao regime jurídico relativo ao plano de segurança e saúde e as normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.
3. É da responsabilidade do cocontratante compatibilizar e coordenar a elaboração do projeto com as diversas Entidades que intervêm ou estão relacionadas com o processo e garantir a integração das infraestruturas projetadas com as já existentes ou as previstas.
4. São designadamente deveres do adjudicatário:
  - a) Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
  - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da PATRIRAM, S.A ou da entidade que esta designar para o efeito;
  - c) Proceder à apresentação tempestiva dos estudos e demais trabalhos;
  - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela PATRIRAM, S.A.;
  - e) Realizar todos os trabalhos referidos no presente Contrato;
  - f) Realizar as reuniões necessárias com a PATRIRAM, S.A., e outros organismos que possam ter intervenção no processo;
  - g) Prestar colaboração na análise e preparação de resposta às listas de erros e omissões que venham a ser apresentadas pelos concorrentes sobre o projeto por si elaborado no âmbito do procedimento para a contratualização da “Empreitada de Ampliação do Edifício Localizado à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, no Funchal”.

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

#### **PREÇO CONTRATUAL**

1. O contrato é celebrado pelo preço contratual de 34.000,00 € (trinta e quatro mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 22%, a que corresponde o valor de 7.480,00 € (sete mil

quatrocentos e oitenta euros), perfazendo um total global de 41.480 € (quarenta e um mil, e quatrocentos e oitenta euros).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM, S.A.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do preço contratual será concretizado nos termos da Cláusula 8.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

##### **PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. O prazo de execução do presente contrato tem início com a assinatura do contrato e termo com a conclusão da execução da “Empreitada de Ampliação do Edifício Localizado à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, no Funchal”, de acordo com o seguinte faseamento:

- Apresentação do Estudo Prévio no prazo de 45 dias contínuos a contar da assinatura do contrato;
- Apresentação do Projeto de Execução de Arquitetura e Especialidades no prazo de 120 dias contínuos após aprovação do Estudo Prévio,
- Assistência técnica ao projeto em fase de obra – durante o prazo de planeamento e execução da “Empreitada de Ampliação do Edifício Localizado à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, no Funchal”.

2. Não conta para a contagem do prazo os tempos de aprovação e apreciação das fases entregues à entidade adjudicatária.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

##### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato mantém-se em vigor até cessação de todas as obrigações dele decorrente e produz os seus efeitos nos termos do CCP.

## **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

### **PROPRIEDADE DOS TRABALHOS**

1. A propriedade dos projetos, desenhos, especificações ou qualquer outra documentação elaborada pelo adjudicatário será transferida para a entidade adjudicante após o pagamento dos honorários referentes ao projeto de execução referido na cláusula 5.<sup>a</sup> supra.
2. Após a sua entrega e receção pelo contraente público, este adquire todos os direitos de utilização económica dos projetos e documentos (direitos patrimoniais), nos termos do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.

## **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

### **EQUIPA PROJETISTA E SUBSCRITORES DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS E CLASSIFICAÇÃO DA OBRA**

1. Coordenador do projeto: Marco António Ascensão Gomes; email: marco.ascensao@ab4 .pt
2. Subscritores dos projetos de especialidades:
  - ✓ Arquitetura: Marco António Ascensão Gomes; email: marco.ascensao@ab4 .pt
  - ✓ Estabilidade: Duarte Nuno Freitas Fernandes; email: nuno.fernandes@ab4 .pt
  - ✓ Instalações Hidráulicas – Águas, Esgotos e Pluviais: Duarte Nuno Freitas Fernandes; email: nuno.fernandes@ab4 .pt
  - ✓ Instalações Elétricas Gerais: Gonçalo Miguel Gouveia Cafofo; email: domodelta@domodelta.com
  - ✓ Instalação de Telecomunicações – ITED, CCTV e Alarme: Gonçalo Miguel Gouveia Cafofo; email: domodelta@domodelta.com
  - ✓ Instalações Mecânicas Climatização AVAC: Marcelo Ribeiro Barreto; email: barra4@ab4.pt
  - ✓ Condicionamento Acústico: Carlos Oliveira Nogueira; email: oliveiranogueira@gmail.com
  - ✓ Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE): Gonçalo Miguel Gouveia Cafofo; email: domodelta@domodelta.com
  - ✓ Estudo do Comportamento Térmico RECS: José Augusto Vieira Henriques Fernandes; email: augustoferndes.projetos@gmail.com
3. Subscritores dos documentos específicos:

- ✓ Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de projeto: Marco Filipe Freitas Pestana; email: marco.pestana@ab4.pt
- ✓ Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD): Marco Filipe Freitas Pestana; email: marco.pestana@ab4.pt

4. Os projetos referem-se a uma obra de Categoria II - nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

5. O cocontratante deverá apresentar o(s) contrato(s) de prestação de serviços celebrado(s) com o(s) subcontratado(s) identificado(s) na sua proposta, ou, no caso do subcontratado não iniciar funções imediatamente após a celebração do contrato entre o adjudicante e o adjudicatário, apresenta o contrato de prestação de serviços com o subcontratado em momento anterior ao início das respetivas funções, sem prejuízo de o fazer, querendo, desde logo, no prazo atrás indicado.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **COORDENAÇÃO COM ENTIDADES**

É da responsabilidade dos projetistas compatibilizar e coordenar a elaboração do projeto com as diversas Entidades que intervêm ou estão relacionadas com o processo, e garantir a integração das infraestruturas projetadas com as já existentes ou as previstas para a zona de intervenção ou para a sua envolvente, devendo proceder aos contactos e consultas formais com as entidades direta ou indiretamente intervenientes, antes e durante a elaboração do projeto, com vista a obter dados essenciais e obter a sua aprovação.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da PATRIRAM, S.A.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (adapta

à Região Autónoma da Madeira o CCP), e suas alterações;

c) Ser observado o disposto no artigo 319.º do CCP.

## **CLÁUSULA 12.ª**

### **GESTOR DO CONTRATO**

1. Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestor do contrato [REDACTED] [REDACTED] conforme deliberação do Conselho de Administração da PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., datada de 18 de abril de 2023.
2. O gestor do contrato terá como função o acompanhamento permanente da prestação de serviços objeto do presente contrato pelo Adjudicatário, bem como acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira e verificar se todas as obrigações contratuais e legais do adjudicatário estão cumpridas de forma integral e perfeita, designadamente no que respeita aos subcontratos celebrados, quando aplicável.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

## **CLÁUSULA 13.ª**

### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A PATRIRAM, S.A reserva-se o direito de rescindir o contrato sempre que o cocontratante não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A terá direito a ser indemnizada pelo cocontratante pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA 14.ª**

### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos na sua

redação atual, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a PATRIRAM, S.A., efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

#### **CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**

##### **CONTAGEM DE PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

#### **CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>**

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

1. A despesa resultante do presente contrato está assegurada no orçamento da PATRIRAM, S.A. conforme cabimento n.º 140.
2. A esta despesa foi atribuído o número de compromisso 211 que deverá constar obrigatoriamente nas respetivas faturas.
3. Foi atribuído o registo plurianual – SCEP o n.º 14794.

#### **CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. Em tudo quanto for omissa o presente contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, bem como pela restante legislação aplicável.
2. As partes comprometem-se a cumprir as normas aplicáveis ao Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

## CLÁUSULA 18.ª

### FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, no Funchal, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Entidade adjudicante

Entidade adjudicatária

[Redacted]

[Redacted]

Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz

Marco António Ascensão Gomes

Rui Fernando de Andrade Costa